



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3227**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Avelino Pereira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/01/1992

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 01/1992. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação de Moradores do Bairro Alterosa, com área de 1.894,00 m<sup>2</sup>, para a construção de sua sede e uma quadra poliesportiva. (Referente à Lei nº 2.012, de 06/02/1992).

**Controle Interno – Caixa:** 12.1      **Posição:** 38      **Número de folhas:** 18

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
CE: 12.1  
ordem: 38  
nº fls: 15



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

01/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a fazer doação de terreno  
à Associação de Moradores do Bairro Alterosa, pa-  
ra a construção de sua sede e uma quadra polies-  
portiva.

Baixa

## MOVIMENTO

1 Recebido em 30.01.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 30.01.92

3 Aprovado em Cons - 04.02.92

4 Sancion - 04.02.92.

5 Arquivado - 10.

6

7

8

9

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 24 de janeiro

de 19 92.

Of. N.<sup>o</sup> : ATC/CJ - 013/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora submentemos a apresentação dos ilustres representantes desta Casa Legislativa, visa autorizar o Executivo a proceder doação de área de terreno à Associação de Moradores do Bairro Alterosa do Município de Montes Claros e sua elaboração e aprovação propiciará à Associação mecanismos de levar à implementação a edificação de sua sede.

Trata-se a área em questão de terreno medindo 1.884 metros quadrados, situado no Bairro Maracanã II onde, além da sede, será construída uma quadra poliesportiva.

Dentre algumas das inúmeras vantagens desta doação destaca-se o fato de se dotar o Bairro Alterosa de um local onde a comunidade possa convergir suas atividades sociais e promoções, contribuindo-se, assim, de forma irrefutável para o desenvolvimento sócio-cultural dos seus moradores.

Certos da relevância e cientes do grande alcance desta matéria, esperamos que os dignos representantes desta casa dispensem a necessária atenção e apoio ao Projeto de Lei ora apresentado, aprovando-o, sem quaisquer restrições.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa., e a seus dignos pares, protestos de apreço e elevada consideração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 24 de janeiro de 1992.

Of. N.<sup>o</sup> : ATC/CJ - 013/92  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Consultoria Jurídica.

Cordialmente,

Dr. Mario Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.,

Dr. Cláudio Avelino Pereira

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Mod. PMMC - N E S T A.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



PROJETO DE LEI NÚMERO \_\_\_\_\_, DE 24 DE JANEIRO DE 1.992.

*[Handwritten signature]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTEROSA.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Associação de Moradores do Bairro Alterosa de área de terreno medindo 1.894,00 metros quadrados, situada no Bairro Maracanã II, neste município.

Artigo 2º - A área de terreno a que faz referência o artigo 1º desta Lei, que possui caráter institucional, tem a seguinte descrição:

"Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua Cruzeiro e Rua Dez, segue por este numa distância de 5,00 metros; daí deflete à direita, segue numa distância de 81,57 metros; daí deflete à direita, segue numa distância de 67,85 metros; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Cruzeiro, numa distância de 52,00 metros, culminando no ponto que originou esta descrição."

Artigo 3º - Será edificado na área de terreno, objeto de doação desta Lei, a sede da Associação de Moradores do Bairro Alterosa e ainda uma quadra Poliesportiva.

Artigo 4º - O prazo de reversão automática ao município, em se verificando o não cumprimento da finalidade mencionada no artigo anterior, é de 03 (três) anos,



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES  
CLAROS

Gente é pra valer.

f1. 02

a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG)  
em 24 de janeiro de 1.992.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legalização

L. M. P. G.

EM 30 DE Setembro DE 1992

Chubloj

PRESIDENTE

15.05

*E é legal e constitucional*

*Sérgio*

*040292*

*Eduardo Relim*

OBS: A placa Argentina encontra-se correta

Seplan

*H*

gecjas.

Melhores祝福のため Montes Claros (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

30

*J. M. P. G.*

EM 04 DE Setembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 04 DE Setembro DE 1992

PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS. COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

1

0

M.F.- S.R.F.

3A VIA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

01-N. INSCRIÇÃO

21 375 621/0001 -20

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NAO X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NAO 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.  
N.º BÁSICO N.º ORDEN 00001 CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
12 0 DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8
209 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	
MENOS DE \$ 100.000 X 01 6 ENTRE \$ 100.000 E \$ 1.000.000 02 4 MAIS DE \$ 1.000.000 03 2	

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
SOC. COOPERATIVA	08 1
FILIAL, SUCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
FUNDACAO	15 4
ASSOCIAÇÃO	16 2
AUTARQUIA	17 0
ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9	5
EXPORTAÇÃO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 08 4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELÉTRICA 09 2	
IMPORTAÇÃO 03 3 MINERAIS 10 6	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA 11 4	
IPI 05 0 ICM 12 2	
OPERACOES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0	
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVICOS 14 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

12 CODIGO 8023 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTEROSA

14 NOME DE FANTASIA

15 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA *	16 NOME DO LOGRADOURO CRUZEIRO
17 NUMERO 601885 *	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
19 BAIRRO OU DISTRITO ALTEROSA	20 CEP 39400
22 MUNICIPIO MONTES CLAROS	23 CODIGO DO MUNICIPIO 4865 24 CODIGO DA INSPETORIA MG

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 477177506 001

26 NOME

SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

02/12/86

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sebastião Alves Pereira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	30 CODIGO	31 ANO	32 GRUPO	33 NÚMERO
6700078601				

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DE RECEBIMENTO DO FUNCIONÁRIO  
67000/4865  
084286  
DRF/Montes Claros-MG

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO	32 DIA	33 MÊS	34 ANO	35 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
08/12/86	08	12	86	060312477





Olivia Rodrigues da Silva Rocha  
Silvana Soares da Silva  
Maria José de Brito

Eliane Almeida Fonseca Silva

Elizabeth de Almeida Santos  
Gregorio Pereira Fonseca

Maria Regina Amaro dos Santos

~~Delma~~ ~~Amara dos Reis~~

~~Amara dos Reis~~ ~~Amara dos Reis~~

~~Amara dos Reis~~ ~~Amara dos Reis~~

Raimundo Ribeiro da Saes

Maria Freitas de Souza Calho

A da 1<sup>a</sup> Eleição da Associação de Moradores do bairro  
Alterosa nos vinte e sis dias (26) do mês de maio de  
mil e novecentos e noventa e um. A eleição foi realizada  
na creche do bairro situada a rua seis de sete e foi orga-  
nizada pela comissão eleitoral composta por Presidente da

Mesa Sébastião Alves Pereira. Secretária Edilene Lourdes  
Ribeiro dos Santos. Mesaria 1<sup>a</sup> Joana Mendes a eleição foi inicio-  
da as 8 horas com duas chapas concorrendo a chapa 1  
continuação e União tendo como presidente o Sr. José  
Santos Nogueira Freitas vice presidente: geralda milha Ribeiro

Nunes 1<sup>a</sup> Secretaria Monica Selma Pereira 2<sup>a</sup> Secretaria  
Silvana Soares nascimento 1<sup>a</sup> tesoureiro Maria Freitas de  
Souza Calho 2<sup>a</sup> tesoureiro Dilceu dos da Rocha Conselheiro  
fiscal efetivo Pedro Mendes Manoel Livi Terra, filho José  
de Sena, Juaria da Silva; Antônio Geraldo Ribeiro

Nascimento, Maria José de Brito Raimundo Ribeiro de  
Souza, a chapa 2<sup>a</sup> tendo como presidente Elizabeth de Almeida Nunes Vice Maria Regina Amaro dos  
Santos 1<sup>a</sup> Secretaria Maria Aparecida Freitas dos Santos  
2<sup>a</sup> Secretaria Maria José Amaro dos Santos 1<sup>a</sup> tesoureiro

José Francisco dos Santos 2<sup>a</sup> tesoureiro Alexandre  
Amaro dos Santos Conselheiro fiscal Edinaldo Gomes



Assinouz Maria das grases Sta Rosa Quiruz Thiria Cunice  
 Ferreira Duarte Joana Maria do Santos Gregorio Jose  
 Pereira Javino gentilves Duarte gregorio Pereira Figueira  
 A votação foi encerrada as 15 horas e ocorreu num  
 clima normal votaram 392 associados deixaram de  
 comparecer 59 associados por motivo fiscal a chapa  
 (1) obteve 361 votos a chapa (2) obteve 23 votos (8) oito  
 votos foram nulos ficando eleita a chapa 1 continuando  
 a União presidida pelo sr Jose Santos e milza e não  
 tudo noda mais a ser eleito em Sebastião Alves  
 Pereira Presidente da mesa eleitoral Inviui a presente  
 Ata que depois de lida se aprovada será oficialmente  
 assinada pela comissão eleitoral Montes claros 26/06/91

M. G. 11<sup>o</sup> Jangadeiros.

~~Assinatura~~  
 Edilza Sancençõs P. Santos  
 termo de posse

Aos quinze dias do mês de junho de mil e novecentos  
 noventa e um na residência do autor Gilvânia  
 Pereira nascimento situado a Rua das 479 nesta  
 cidade foram eleitos os membros da mesa diretoria  
 e conselho fiscal da associação de moradores do bairro  
 Alterosa ficando assim constituída

Presidente: José Geraldo da Cruz - Jose Santos Martins de  
 Furtado

Vice presidente: Geraldina M. Alves

p. secretaria: Mônica Selma Pereira

2º secretaria: Gilvanie Soárez Nascimento

1º tesoureiro: Maria Thais de Souza Calho

2º tesoureiro: Dilan Dias Roda

Conselho fiscal

+ Edna Mendes dos Reis

+ Manoel Luiz Tepa

+ Euzébio José da Silva

+ José de Almeida Sej

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTEROSA.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS  
Oficial - Notarial - Juiz de Direito  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

ART. 1º - A Associação de Moradores do bairro Alterosa, fundada no dia 13 de abril de 1.986, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com sede e foro na cidade de Montes Claros, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus Associados em Assembléia Geral.

ART. 2º - A Associação tem por finalidades principais:

- I - Promover a melhoria do bairro procurando atender as necessidades coletivas;
- II - Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e educacionais que estiverem a seu alcance;
- III - Reivindicar junto aos poderes públicos, melhorias para o bairro;
- IV - Manter contatos com outras Associações, setor de saúde, comércio, indústria e com o povo em geral;
- V - Promover a união e participação dos Associados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

ART. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, observando-se a idade mínima de 16 anos.

ART. 4º - A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política ou religiosa.

ART. 5º - Os sócios dividem em 03 ( três ) categorias:

- I - FUNDADORES - Os inscritos até a data de aprovação deste Estatuto;
- II - EFETIVOS - Os admitidos depois da aprovação deste Estatuto;
- III - BENEMÉRITO - Os que tiverem prestado à Associação serviços relevantes a juízo da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

ART. 6º - Desde que um sócio haja recebido o título de Benemérito sua contribuição financeira será facultativa.

ART. 7º - O sócio efetivo será admitido mediante proposta à Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

~~CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E-  
CIVIL DAS PESSOAS E  
MUNICIPAIS  
Oficial - Legal  
MENTES CLAROS~~

ART. 8º - São Direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que quites com a tesouraria e maiores de 18 anos;
- II - Tomar parte na Assembléia Geral e nela apresentar proposta;
- III - Beneficiar-se do serviço e atividades da Associação;
- IV - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria;
- V - Desligar-se da Associação mediante solicitação à Diretoria;
- VI - Ser readmitido mediante proposta à Diretoria e aprovação desta.

ART. 9º - São obrigações dos sócios:

- I - Pagar sua mensalidade;
- II - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;
- IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela união entre eles.

ART. 10º - Dá-se o desligamento dos sócios:

- I - Mediante seu pedido à Diretoria e de acordo com o Artigo 8º , item VI;
- II - Pelo não pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas;
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

ART. 11º - O sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido ao saldar seu débito atrasado.

ART. 12º - Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso para a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 13º - São Órgãos da Administração:

CARTÓRIO DOS REGISTROS DA  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 CIVIL DAS PESSOAS E DÍCAS.  
 Oficial - Minas Gerais  
 FONTE CLARO - Minas Gerais

- I - A Diretoria
- II - O Conselho Fiscal
- III - A Assembleia Geral

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

ART. 14º - A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º e 2º Secretários
- IV - 1º e 2º Tesoureiros

ART. 15º - Os Membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

ART. 16º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da lei do Estatuto, tomado as medidas necessárias para atender suas finalidades;
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão;
- III - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

ART. 17º - A Diretoria reunir-se-á de 15 (quinze) dias.

ART. 18º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) intercaladas.

ART. 19º - Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião extraordinária desta Diretoria para tratar de assunto de interesse da Associação.\*

ART. 20º - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;

- V - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII - Nomear Comissões especiais;
- VIII - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário.
- ART. 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- ART. 22º - Cabe ao 1º Secretário:
- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
  - II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
  - III - Ter sob sua guarda o livro de Atas;
  - IV - Lavrar ou fazer lavrar atas;
  - V - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- ART. 23º - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.
- ART. 24º - Cabe ao 1º Tesoureiro:
- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
  - II - Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas, assinando nos respectivos recibos;
  - III - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
  - IV - Ter sob sua guarda o livro caixa;
  - V - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
  - VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- ART. 25º - Cabe ao 2º tesoureiro substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

- ART. 26º - O Conselho Fiscal será composto de 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.
- ART. 27º - O Conselho Fiscal tem cargo de:
- I - Examinar o balancete, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;

CARTÓRIOS  
TÍTULOS E  
BALANÇOS  
REGISTROS DE  
SÓCIOS

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;  
III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;  
IV - Aprovar as tabelas de taxas e Contribuições.  
ART. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (um) vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será automaticamente cassado mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa a critério do mesmo conselho.

ART. 29º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ATA.

## CAPÍTULO VII

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 30º - A Assembléia Geral é o Órgão mais importante da Associação e compõe de todos os sócios, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

ART. 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á de 02 (dois) a 02 (dois) meses ordinariamente para:

- I - Apreciação do Relatório semestral do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do ano;
- III - Discutir assuntos de interesse da Associação;
- IV - Resolver em grande recurso os casos de expulsão;
- V - Propor a concessão de títulos de sócios beneméritos.

ART. 32º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- I - Pela Diretoria através da maioria de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de um terço dos sócios quites para tratar de assunto de interesse.

ART. 33º - A Convocação da Assembléia Geral, extraordinariamente é feita afi-  
xando em local público editais de convocações com antecedência de 05

CARTÓRIO DOS TÍTULOS E DIREITOS CIVIS  
TÍTULOS E DIREITOS CIVIS  
OFICIAL - TÍTULOS CLAROS  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

(cinco) dias designando dia, hora e local da primeira e segunda convocação e o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nesta Assembleia é proibido assuntos estranhos à convocação.

ART. 34º - Qualquer Assembleia Geral poderá ser realizar em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

ART. 35º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes sendo proibido votos por procuração.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 36º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos na primeira quinzena de abril com chapa completa pela Assembleia Geral, sempre por voto secreto podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

ART. 37º - Em caso dos membros da Diretoria se demitirem todas as eleições se realizarão, pela Assembleia Geral Extraordinariamente, pela mesma forma aqui estabelecida.

ART. 38º - O Direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sócio que tiver qualidade para candidatar-se poderá se apresentar 15 (quinze) dias antes do prazo da eleição para registro na Secretaria e chapa completa de candidatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só poderão concorrer às eleições as chapas devi damente registradas em tempo hábil na Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As chapas para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão apresentadas juntas, sendo proibido o registro de nomes para cargos isolados.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu processando-se em público na sede social.

*CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TITULOS E DOCUMENTOS  
ELEIÇÃO SO  
CIVIL DAS  
ONCIAS LOAN  
ESTES CLAROS*

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos contra os trabalhos de eleição só poderão ser apresentados até 10 (dez) dias úteis claros após as eleições para o julgamento em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

ART. 39º - A posse será dada pelo presidente em Assembleia através do Termo em livro próprio assinado por todos os eleitos.

## CAPÍTULO IX

### DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 40º - O patrimônio da Associação é constituído :

- I - Dos bens imóveis que possui e vier a possuir;
- II - Das contribuições dos sócios;
- III - De subvenções, donativos, legados, etc.;
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados de atividades sociais.

ART. 41º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados a benefícios da Associação.

ART. 42º - É proibido o emprego dos fundos em operações de particulares.

ART. 43º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio da Entidade, sob qualquer espécie, será destinado a uma entidade de fins assistenciais devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 44º - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições destes estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembleia Geral, por liberação de pelo menos, dois terços dos presentes.

ART. 45º - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação não renumera os membros de sua di-

retoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

ART. 46º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios, for inferior a 33 (trinta e três), de acordo com a Assembleia Geral convocada para tal fim.

ART. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com apoio da Assembleia Geral.

ART. 48º - Não podem ser eleitos para a Diretoria e para o Conselho, os menores de 18 (dezoito) anos.



.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X

.X.X.X

.X.

horses, das Neuhilfes für uns.

XXX X X X X X X X X X X

X Y Y Y X X X X

X X X X X

卷之六

1

21375621/0001-20

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO  
BAIRRO ALTEROSA**

RUA CRUZEIRO 885 - ALTEROSA  
CEP 39.400

MONTES CLAROS - MS